TCONTRATO Nº 142/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor João Paulo Pereira e Silva, inscrito no CPF/MF nº. 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Eireli Epp, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.918.807/0001-73, localizado na Rua Hugo Napoleão, 765 – Jóquei Clube – Teresina-PI, Cep: 64.048-320, representada pela Senhor Hans Kelsen Mendes Silva, CPF: 964.045.823-68, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº 12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação dos serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 12/2025 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar garantias dos serviços.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento;

b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Este contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA durante a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇ ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.1014.2024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-39

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 12/2025 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2025

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas na Lei 14.133/2021;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 28 de janeiro de 2025.

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Hans Kelsen Mendes Silva
Representante da Contratada

Testemunhas:

1._____2. _____ _____